

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

SOLICITANTE:

EICOMNOR ENGENHARIA (PEDIDO DE ESCLARECIMENTO)

1

DECISÃO

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado pela pessoa jurídica acima mencionada.

A empresa EICOMNOR ENGENHARIA LTDA formulou questionamento referente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de prestadores especializados em serviços de elaboração de projetos de engenharia de edificações – novas, ampliações e/ou reformas na plataforma BIM – e elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo, mobiliário e paisagismo – parques e praças, de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos.

A empresa solicitou esclarecimentos sobre os seguintes pontos do edital:

Em relação ao item 6.11.1, questiona se é necessário realizar cadastro de fornecedores junto ao CIMVI ou aos municípios consorciados para participar do certame, ou se a apresentação do certificado de registro cadastral constitui apenas uma situação eventual, considerando que serão encaminhados todos os documentos de habilitação exigidos no edital.

Quanto ao item 6.2, a empresa solicita confirmação se a documentação mencionada deve ser apresentada antes da disputa, tendo em vista que o item 5.4.1 estabelece que não haverá inversão de fases.

É o relatório.

Passo à análise do pedido.

1. Quanto ao item 6.11.1:

O cadastro de fornecedores é facultativo, servindo apenas para dispensar a apresentação dos documentos previstos no art. 68, incisos I a V, da mesma Lei. Assim, não é requisito obrigatório para participação no certame. Ou seja, apresentando o Certificado de Registro Cadastral, a licitante fica dispensada de apresentar a seguinte documentação:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Por outro lado, se não houver a apresentação do Certificado de Registro Cadastral, a licitante fica obrigada a apresentar os documentos citados acima, sob pena de inabilitação.

2. Quanto ao item 6.2:

O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital deverá ser efetuado exclusivamente por meio do sistema, em campo próprio, **no prazo previsto no edital**, sob pena de inabilitação. Considerando que a fase de habilitação ocorre subsequentemente à fase de lances, os documentos já devem estar devidamente inseridos no sistema quando da análise da habilitação.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

P.R.A.I.C.-se.

Timbó, 13 de Outubro de 2025.

Carlos Danuncio Bortoluzzi
Agente de Contratação

Patricia Barbaresco
Assessora Jurídica
OAB/SC nº 48.380